

COMARCA DE MATÃO – 1ª VARA CÍVEL

Processo nº 1.146/95

Vistos.

PINOTTI & MARCHESAN CIA. LTDA. ajuizou Pedido de Concordata Preventiva requerendo os benefícios constantes do art. 156, II, do Decreto-Lei nº 7661/45, e posteriormente a decretação da falência com fundamento no art. 1º e 2º, inc. I da Lei de Falências (Dec.-Lei nº 7.661, de 21-06-1.945), alegando que encontra-se impossibilitada de adimplir os compromissos assumidos.

O Ministério Público e o Comissário manifestaram-se favorável à decretação da quebra.

Quadro Geral de Credores às fls. 339/400.

É O RELATÓRIO.

PASSO A DECIDIR.

O pedido de falência foi formulado pela própria concordatária alegando não ter condições de arcar com o pagamento do débito no prazo legal. Embora tenha efetuado o pagamento de boa parte da dívida, é evidente que desaposada de seus maquinários não poderá produzir e cumprir com os prazos de entrega da mercadoria.

Evidente que nessas condições não poderá a requerente dar cumprimento à concordata na forma em que se propusera, pois não possui liquidez para tanto.

Ante o exposto, JULGO ABERTA, hoje, às 12 horas, a falência de PINOTTI & MARCHESAN CIA. LTDA., estabelecida na Av. Tiradentes, n.º 2.516, vila Cardin, nesta cidade, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do ajuizamento da concordata preventiva. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndico o comissário, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.

Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

P. r. int.

Matão, 08 de setembro de 1999.

SILVIA ESTELA GIGENA DE SIQUEIRA

Juiza de Direito

Ciente o Ministério Público.
Matão, 14/09/99
AURILIN V. DE TEZINE
Promotora de Justiça